

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.400.879-7

PARECER CEE/CEIF N.º 646/2021

APROVADO EM 09/12/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ILHA DO TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos espaços específicos para o Laboratório de Ciências e Biblioteca.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.400.879-7

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, porém, destacamos as informações da falta de espaços específicos para a biblioteca escolar; o laboratório de Ciências e quadra poliesportiva. Outra informação é que a instituição não atende as normas de acessibilidade.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 14/05/22, e a Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

O presente protocolado retornou em Diligência para a Seed/PR na data de 13/09/21, para informações complementares, conforme segue:

Quando da análise do processo constatou-se nas informações do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá, as seguintes ressalvas:

- ausência do laboratório de ciências;
- ausência de biblioteca escolar;
- não há espaço para a realização das atividades esportivas;
- não atendimento às normas de acessibilidade.

Cabe destacar que constam no protocolado justificativas a respeito dos apontamentos acima relacionados, porém por se tratar de escola do campo e para que esta Câmara possa dar continuidade à análise do pedido, a Seed/PR deverá apresentar manifestação do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Seed/PR, sobre as ressalvas e das condições existentes para a continuidade da oferta do curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.400.879-7

Em 27/10/21, o protocolado retornou a este CEE/PR, com a Informação n.º 075/2021 – SEED/ DEDUC/ DEDIH, de 21/10/21, com as seguintes considerações:

a) A proposta pedagógica para as escolas das ilhas aprovada pelo CEE-PR, em 2010, já abordava os prolongamentos da escola:

Na presente proposta das ilhas, as praias, o campo de futebol, as trilhas em meio a Floresta Atlântica, as igrejas, os clubes e as associações os espaços ligados à pesca são considerados efetivos prolongamentos das escolas. A escola nesse contexto deve compreender que esses espaços são educativos e carregados de saberes tradicionais, e que, num processo dialógico, constituem-se como fundamentais na organização do trabalho pedagógico de gestão democrática da escola. (SEED, 2010 p. 29)

a) Laboratório de Ciências: nesse sentido nada mais natural que se utilizar os espaços das ilhas para o laboratório de ciências, utilizando-se de criatividade e materiais recicláveis em sua execução. Mesmo sem laboratório, é possível, por exemplo, criar maquetes e analisar alguns materiais, tais como folhas, flores e frutos em aulas de Botânica. Nas aulas de anatomia comparada, o mesmo processo pode ser feito para analisar órgãos de animais, como por exemplo, a anatomia dos peixes. Os ambientes naturais da comunidade podem ser utilizados para as aulas de ciências ambientais, ecologia, observações de seres vivos em seu habitat, observações astronômicas, noções de química, aerodinâmica, cinemática e demais conteúdos de física utilizada: ventos, luz, entre outros recursos naturais. Para ter práticas proveitosas, é necessário preparar e aplicar a metodologia corretamente, e isso é válido tanto para professores que contam com laboratório como para aqueles que não possuem esse recurso. Ressaltamos que o planejamento e objetivos bem delimitados, são elementos imprescindíveis em qualquer aula prática possuindo laboratório ou não, o professor deverá adequar a tecnologia disponível aliada à criatividade e como já foi dito sua aula poderá ocorrer nos espaços da comunidade sempre priorizando o processo dialógico nos quais professores e alunos criam, inovam e aprendem juntos.

b) Biblioteca: No entender deste departamento, não existe local mais apropriado para livros do que a sala de aula, pois, desta forma, tornam-se mais acessíveis e disponíveis para os projetos de leitura, presentes no PP da escola, e desenvolvidos pelos professores. c) Espaço para Educação Física: o espaço para o desenvolvimento das atividades físicas são os espaços da ilha da comunidade como, por exemplo, jogos, lutas, ginástica, que podem ser desenvolvidas ao ar livre, promovendo interação entre os espaços da escola e seu prolongamento nos lugares naturais da ilha.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.400.879-7

d) **Acessibilidade:** O DEDIDH entende a importância de a escola oportunizar condições de acesso para as pessoas com necessidades especiais. Desta forma, tem orientado o NRE de Paranaguá para contatar a secretaria municipal de Educação, visando oferta de condições de acessibilidade no prédio, onde estão localizadas as Escolas: Escola Municipal do Campo Eulália Maria Silva E.I e E.F e Escola Estadual do Campo Ilha do Teixeira. É inegável a importância das escolas das ilhas do litoral paranaense, pois a oferta da Educação Básica aos filhos de ilhéus, além de auxiliar na construção de sua autonomia e cidadania, possibilita o respeito ao seu direito à educação, evitando-se deslocamentos a pé, longos e difíceis, ou marítimos, realizados em embarcações inadequadas e mesmo sem elas, trazendo risco à vida dos estudantes. Desta forma, o DEDIDH/SEED, após as informações prestadas, reitera a solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Finais da Escola Estadual do Campo Ilha do Teixeira, no município de Paranaguá e NRE Paranaguá.

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – Seed/Dedidh, esta Câmara acolhe o pedido para o reconhecimento do curso da Escola Estadual do Campo Ilha do Teixeira – EF. Todavia, ressalta-se a importância dos espaços específicos para o desenvolvimento de cada área do conhecimento na sua efetiva qualidade de ensino e aprendizagem.

Após reanálise, em virtude da ausência do pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Biblioteca e atendimento às normas de acessibilidade o prazo para o reconhecimento para o Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual do Campo Ilha do Teixeira – Ensino Fundamental, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DO RECONHECIMENTO</b>
Escola Estadual do Campo Ilha do Teixeira - EF	Paranaguá	N.º 4403/18, de 18/09/18, de 20/09/18 a 20/09/20	<b>Desde 20/09/18 e por mais 03 anos contados a partir de 21/09/20 a 20/09/23</b>

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.400.879-7

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação para os espaços de Laboratório de Ciências e Biblioteca e atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF